



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Tel (28) 3569 1144, Cep. 29.540-000

E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br

LEI PMI Nº. 0731/2011

ESTABELECE REGRAS PARA A TRANSFERÊNCIA INTER-VIVOS DE IMÓVEL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao vender ou doar um imóvel o contribuinte deverá comunicar ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal através de um formulário denominado “Termo de Comunicação de Venda”.

Art. 2º - Ao comunicar a venda ou doação do imóvel o contribuinte fica isento de qualquer responsabilidade por dívida relacionada ao imóvel em questão

Art. 3º - Para proceder à comunicação de venda o contribuinte deverá estar quite com a Receita Municipal em dívida gerada após tal comunicação.

Art. 4º - Juntamente com o “Termo de Comunicação de Venda” o contribuinte deverá apresentar:

- I – Cópia dos documentos pessoais;
- II – Cópia do documento de compra e venda o imóvel;
- III – Certidão Negativa de Débitos Municipais em relação ao imóvel em questão.

Art. 5º - Após comunicar a venda ou doação do imóvel o Setor de Tributação deverá baixar imediatamente a inscrição em nome do contribuinte em questão.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 13 de abril de 2011

JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal